



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.649, DE 07 DE JULHO DE 2011**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa **BADESC CIDADES**, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a interveniência do **BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A**.

**Art. 2º.** A adesão ao Programa **BADESC CIDADES** propiciará o aporte de recursos ao Município de Santa Cecília para o financiamento de uma Máquina Motoniveladora.

**Art. 3º.** Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo com recursos do Programa **BADESC CIDADES**, até o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

**Parágrafo Único** – Em garantia ao empréstimo estabelecido neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS ou do FPM, até o limite do valor do financiamento.

**Art. 4º.** Para dar continuidade ao Programa **BADESC CIDADES**, o Poder Executivo consignara nos projetos de lei orçamentárias dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

**Art. 5º.** Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília

**LEI MUNICIPAL Nº 1.649, DE 07 DE JULHO DE 2011**

FL. 02

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 07 de Julho de 2011

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Fone:(49)3244-2032 – Fax: (49) 3244-2326

Rua: João Goetten Sobrinho, 555 – E-mail: advogados@santacecilia.sc.gov.br  
89540-000 Santa Cecília – Santa Catarina.